

011 2009/09



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 082/2009

Em 12 de 05 de 2009

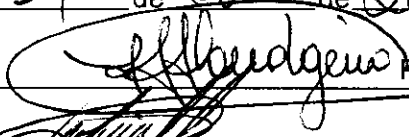
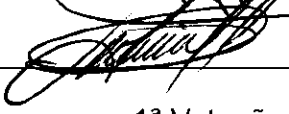
AUTOR; INÁCIO FALCÃO

Ementa Estabelece normas para captação a conservação e o uso da água nas edificações no Município e dá outras providências.

Distribuição

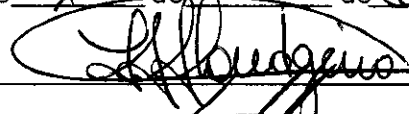

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 14 de 05 de 2009

 Presidente
 Secretário

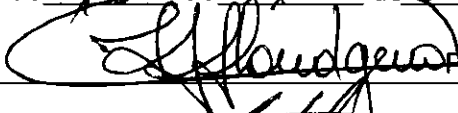

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 082/2009
AUTORIA: VEREADOR INÁCIO FALCÃO

PARECER
RELATÓRIO.

O projeto de lei 082/2009, de autoria do edil INÁCIO FALCÃO que cuida de estabelecer normas para captação, conservação e uso de água nas edificações no Município e dá outras providências para que seja emitido parecer técnico-jurídico quanto à legalidade e constitucionalidade.

Eis o relato.

Voto do RELATOR:

Com a adoção da providência indicado no projeto de lei, vislumbra-se a possibilidade de maior estoque de água, traduzindo numa economia para os condomínios, mais segurança no abastecimento, evitando transtornos para esses agrupamentos humanos, porque em qualquer circunstância a economia de água, com a sua escassez é um imperativo e para e de certo os moradores em condomínios, terão um excedente de águas que proporciona mais bem estar e mitiga as surpresas advindas das eventuais situações de falta de água.

Este projeto de lei, no referente ao mérito política tem a virtude franquear aos moradores em condomínios, meios e alternativas para o enfrentamento de possível desabastecimento, em consequência uma medida a obviar iminentes dificuldades; sobre a legalidade e constitucionalidade -, a tema está a salvo de qualquer vício de forma ou conteúdo.

No que se refere à constitucionalidade da proposta de lei é patente sua possibilidade de integrar o ordenamento jurídico municipal, dado sua congruência com a sistemática municipal, tampouco empecilho a intervenção desta Casa na abertura do procedimento legislativo, ante a igualdade de prerrogativas das entidades políticas municipais representativas da sociedade campinense.

abertura do procedimento normativo, para a seqüência de atos: apresentação, discussão, votação e aprovação da proposta.

Opina pela tramitação e aprovação da proposta legislativa.
Eis o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Somos em gênero, número e grau em favor do livre curso da proposta de lei.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo"
em 08 de outubro de 2009.


INÁCIO ALCÂNTARA
PRESIDENTE


TOVAR CORREIA LIMA
RELATOR


ANTÔNIO A. FILHO
MEMBRO



ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
Gabinete do Vereador Inácio Falcão

082
Projeto de Lei Nº /2009

EM, 06 de maio de 2009

Ementa: "Estabelece normas para a captação, a conservação e o uso da água nas edificações no Município e dá outras providências."

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo estabelecer normas que induzam a conservação, o uso e de formas a captação da água pluvial nas edificações, bem como a conscientização dos usuários e sobre a importância de seu emprego racional.

Art.2º - As disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações destinadas aos usos a que se refere a Lei nº 7.166/96.

Art.3º - Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários e executados com materiais e equipamentos comprovadamente reconhecidos como de menor consumo e economia da água.

Art.4º - Nas ações de conservação, uso racional e de conservação da água nas edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- I – bacias sanitárias de volume reduzido de descarga
- II – chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- III – torneiras dotadas de arejadores;

Parágrafo Único – Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos neste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água por unidade.

Art.5º - As ações de utilização de fontes alternativas compreendem:

- I – a captação , armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e,
- II – a captação e armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 6º - Em todas as construções em que o Poder Executivo Municipal estiver presente sendo com recursos próprios ou em parcerias estaduais e federais estas ações serão obrigatórias.

Art. 7º - A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhadas a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I – rega de jardins e hortas;
- II – lavagem de roupa;
- III – lavagem de veículos;
- IV – lavagem de vidros, calçadas e pisos.

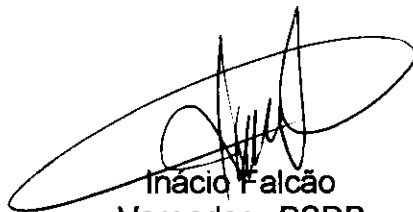
Art. 8º - As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatórios destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições da presente lei, implica na negativa de concessão do alvará de construção, para as novas edificações.

Art. 10º - O Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor em 90 dias (noventa) dias contados da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 06 de maio de 2009

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and vertical strokes, positioned above the printed name and title.

Inácio Falcão
Vereador - PSDB



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
Gabinete do Vereador Inácio Falcão

Projeto de Lei Nº ____/2009

EM 06 de maio de 2009

Ementa: "Estabelece normas para a captação, a conservação e o uso da água nas edificações no Município e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores:

Apresento aos nobres colegas uma proposição que vem contribuir para que a água tratada seja usada essencialmente para fins mais nobres como para beber, preparar alimentos e higiene pessoal e beneficiar e aperfeiçoar o sistema de abastecimento público, a saúde pública, o saneamento ambiental e os consumidores.

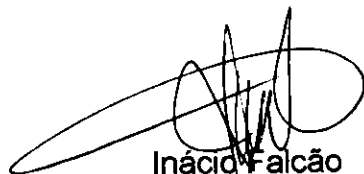
Atualmente, inúmeras entidades preservacionistas, inclusive a Organização Mundial da Saúde – OMS, e a Organização das Nações Unidas – ONU, veem alertando para o fato de que a água doce será o recurso natural mais escasso e disputado pela maioria dos países.

Para ficar apenas num exemplo, segundo a Associação dos Fabricantes de Materiais Sanitários – ASFAMAS, o brasileiro gasta, em média, cinco vezes mais água do que o volume indicado como suficiente pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda o consumo diários por pessoa, enquanto que no Brasil são consumidos 200 litros dia/pessoa.

A água esta se tornando um bem de consumo de custos crescentes e cada vez mais difícil . O Brasil possui a maior reserva de água no planeta, aproximadamente 8% da água doce disponível.

Mas a situação não é das mais confortáveis, visto que 80% das águas nacionais estão na Amazônia, onde a população é de apenas 5% e os 20% restantes ficam responsáveis pelo abastecimento de 95% da população; daí a importância dos planos de utilização racional e conservação da água nos centros urbanos; pois além de degradação ambiental que contamina os mananciais, o abastecimento mundial enfrenta outra situação crítica: o desperdício, que consome metade de toda água que é produzida para abastecer os centros urbanos.

Preocupado com a gravidade de nosso consumo "predatório" e desperdício é que ofereço uma contribuição para que as novas edificações no Município de campina Grande sejam construídas de forma ecológica e ambientalmente correta.



Inácio Falcão
Vereador - PSDB